

PORTARIA Nº 3.238, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o diagnóstico realizado em 2019 pelo CIEVS nacional a respeito da situação estrutural e da capacidade instalada das salas CIEVS existentes nos Estados e capitais federais, bem como daquelas a serem instaladas em municípios estratégicos de fronteiras; e

Considerando os municípios estratégicos de fronteira, constantes nesta Portaria, os quais encaminharam ao CIEVS nacional Termo de Aceite, referente ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal totaliza o montante de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos estratos de classificação foi realizada a partir de dados demográficos, estrutura de resposta e vulnerabilidade, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento dos CIEVS Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e também a implantação de CIEVS em municípios estratégicos de fronteira, com o objetivo de ampliar a capacidade local de:

I - monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar a análise de situação de saúde de indicadores multirrisco, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde;

IV - realizar a articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública; e

V - apoiar a resposta em situações de emergências em saúde pública;

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Estrato	UF	IBGE	Valor Total (R\$)
1	SES/MG	310000	750.000,00
1	SES/PR	410000	750.000,00
1	SES/BA	290000	750.000,00
1	SES/SC	420000	750.000,00
1	SES/SP	350000	750.000,00
1	SES/PE	260000	750.000,00
1	SES/RJ	330000	750.000,00
1	SES/RS	430000	750.000,00
2	SES/PA	150000	600.000,00
2	SES/CE	230000	600.000,00
2	SES/GO	520000	600.000,00
2	SES/MT	510000	600.000,00
2	SES/RN	240000	600.000,00
2	SES/ES	320000	600.000,00
2	SES/MA	210000	600.000,00
3	SES/AL	270000	450.000,00
3	SES/DF	530000	450.000,00
3	SES/PB	250000	450.000,00
3	SES/PI	220000	450.000,00
3	SES/AM	130000	450.000,00
3	SES/MS	500000	450.000,00
4	SES/RO	110000	375.000,00
4	SES/SE	280000	375.000,00
4	SES/TO	170000	375.000,00
4	SES/AP	160000	375.000,00
4	SES/AC	120000	375.000,00
4	SES/RR	140000	375.000,00

ANEXO II

Estrato	UF	Município	IBGE	Valor (R\$)
1	MG	Belo Horizonte	310620	250.000,00
1	PR	Curitiba	410690	250.000,00
1	BA	Salvador	292740	250.000,00
1	SC	Florianópolis	420540	250.000,00
1	SP	São Paulo	355030	250.000,00
1	PE	Recife	261160	250.000,00
1	RJ	Rio de Janeiro	330455	250.000,00
1	RS	Porto Alegre	431490	250.000,00
2	PA	Belém	150140	200.000,00
2	CE	Fortaleza	230440	200.000,00
2	GO	Goiânia	520870	200.000,00
2	MT	Cuiabá	510340	200.000,00
2	RN	Natal	240810	200.000,00
2	ES	Vitória	320530	200.000,00
2	MA	São Luís	211130	200.000,00
3	AL	Maceió	270430	150.000,00
3	PB	João Pessoa	250750	150.000,00
3	PI	Teresina	221100	150.000,00
3	AM	Manaus	130260	150.000,00
3	MS	Campo Grande	500270	150.000,00
4	RO	Porto Velho	110020	125.000,00
4	SE	Aracaju	280030	125.000,00
4	TO	Palmas	172100	125.000,00
4	AP	Macapá	160030	125.000,00
4	AC	Rio Branco	120040	125.000,00
4	RR	Boa Vista	140010	125.000,00
Fronteira	RO	Guajará-Mirim	110010	50.000,00
Fronteira	AC	Brasileia	120010	50.000,00
Fronteira	AM	Tabatinga	130406	50.000,00
Fronteira	RR	Pacaraima	140045	50.000,00
Fronteira	AP	Oiapoque	160050	50.000,00

Fronteira	PR	Foz do Iguaçu	410830	50.000,00
Fronteira	SC	Dionísio Cerqueira	420500	50.000,00
Fronteira	RS	Santana do Livramento	431710	50.000,00
Fronteira	RS	São Borja	431800	50.000,00
Fronteira	RS	Uruguaiana	432240	50.000,00
Fronteira	MS	Corumbá	500320	50.000,00
Fronteira	MS	Ponta Porã	500660	50.000,00
Fronteira	MT	Cáceres	510250	50.000,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir das variáveis abaixo, aplicadas às Unidades Federadas. Após a soma da pontuação de todas as variáveis foi feita a divisão das UF em quartis. O recurso financeiro disponível foi então dividido para cada estrato:

Estrato 1 - R\$ 1.000.000,00;

Estrato 2 - R\$ 800.000,00;

Estrato 3 - R\$ 600.000,00;

Estrato 4 - R\$ 500.000,00; e

Finalmente, o valor foi dividido em 75% para a UF e 25% para a respectiva capital.

1 - Densidade populacional - densidade populacional estimada pelo IBGE para 2017 para cada UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

2 - Número de municípios - número de municípios por UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

3 - Fluxo de passageiros em aeroportos - número de passageiros em aeroportos por UF (capital e aeroportos com movimento acima de 1 milhão de passageiros no ano de 2018 - fonte: ANAC). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

4 - Número de salas CIEVS por UF, programadas no plano de atualização tecnológica e expansão da rede CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do MS.

Até 2 salas CIEVS na UF - 1 ponto;

3 ou mais salas CIEVS na UF - 2 pontos;

5 - Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) - número de núcleos de VEH credenciados na UF (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

6 - Decretos de emergência em saúde - número de municípios por UF com decretos de emergência em saúde reconhecidos em 2018 (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

7 - Epizootias em Primatas Não-Humanos (PNH) - número de notificações de epizootias em PNH em 2018, por UF (Fonte: CGARB/DEIDT/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:

1º quartil - 1 ponto;

2º quartil - 2 pontos;

3º quartil - 3 pontos;

4º quartil - 4 pontos;

8 - Região Amazônica - UF componente da Amazônia Legal - 1 ponto;

9 - Fronteira - UF de fronteira - 1 ponto;